

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020431-31.2025.5.04.0523

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENSÃO MENSAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A questão em discussão consiste em definir se é cabível o prosseguimento da execução em relação aos valores incontroversos, mesmo pendente de julgamento o processo principal. O art. 897, §1º, da CLT, faculta à parte a execução definitiva de seu crédito, nos próprios autos ou por carta de sentença, de modo que a execução deve prosseguir quanto aos valores sobre os quais não há discussão. Eventual sobrestamento da execução contraria os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, especialmente por se tratar de crédito trabalhista. A jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região entende que é possível o prosseguimento da execução em relação às parcelas transitadas em julgado. Agravo de petição desprovido.

R E L A T Ó R I O

A executada interpõe agravo de petição contra a decisão de ID 530c549 que autorizou a liberação ao exequente dos valores incontroversos correspondentes à indenização por danos morais e às parcelas vencidas da pensão mensal vitalícia compreendidas entre 17/05/2016 e 14/09/2025.

Argumenta, em síntese, que a execução provisória carece de trânsito em julgado e que a elaboração de cálculos provisórios lhe impõe ônus processuais injustificados.

Com contraminuta no id 1c8913e, sobem os autos a este Tribunal Regional.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020431-31.2025.5.04.0523

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENSÃO MENSAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

A executada interpõe agravo de petição contra a decisão de ID 530c549 que autorizou a liberação ao exequente dos valores incontroversos correspondentes à indenização por danos morais e às parcelas vencidas da pensão mensal vitalícia compreendidas entre 17/05/2016 e 14/09/2025. Sustenta que a execução possui natureza provisória, inexistindo trânsito em julgado da reclamação trabalhista originária nº 0020173-36.2016.5.04.0523, razão pela qual seria indevida a liberação dos valores. Argumenta, ainda, que o pensionamento não possui caráter incontroverso, diante do ajuizamento da ação revisional nº 0020671-20.2025.5.04.0523, na qual discute a alegada alteração do estado de saúde do reclamante e o efetivo período de incapacidade laborativa, afirmando existir risco de dano grave caso os valores sejam levantados.

Sem razão.

A presente execução decorre do cumprimento provisório da decisão proferida na reclamação trabalhista nº 0020173-36.2016.5.04.0523, ajuizada em 23/02/2016 em que foi reconhecida a existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, sendo a reclamada condenada, entre outras parcelas, ao pagamento de indenização por danos morais e de pensão mensal vitalícia fundada no art. 950 do Código Civil.

Na decisão exequenda, restou fixado o pagamento de pensão mensal correspondente a 50% da remuneração percebida pelo reclamante na data do afastamento, a partir da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020431-31.2025.5.04.0523

realização da perícia médica em 17/05/2016, enquanto perdurasse a incapacidade laborativa, consignando-se expressamente que eventual modificação do quadro de saúde deveria ser objeto de ação revisional, na forma do art. 505, I, do CPC.

Instaurada a execução provisória mediante petição de ID c849984, o Juízo determinou o seu regular processamento, com elaboração dos cálculos de liquidação, conforme decisões de IDs 3f7dd6d e d9300ec, observando os limites da execução provisória prevista no art. 520 do CPC.

Elaborada a conta de liquidação, esta foi homologada pelo Juízo no ID b172f89, sendo fixado o valor da execução em R\$ 1.228.410,58, atualizado até 27/02/2026, conforme decisão de ID f4c4098.

Garantido o juízo mediante depósito judicial realizado em 11/03/2026, a executada não opôs embargos à execução, limitando-se posteriormente a impugnar o pedido de levantamento formulado pelo exequente (ID 454b29a) por meio da manifestação de ID 71745d7, oportunidade em que informou o ajuizamento da ação revisional nº 0020671-20.2025.5.04.0523.

A controvérsia restringe-se, portanto, à possibilidade de levantamento das parcelas incontroversas da execução provisória.

Cumprе registrar que a executada impetrou mandado de segurança MSCiv 0022530-54.2026.5.04.0000 visando atribuir efeito suspensivo à decisão que autorizou o levantamento das parcelas incontroversas da execução provisória. Todavia, a liminar de id dd64180 foi indeferida, permanecendo hígida a eficácia da decisão proferida nestes autos. Assim, inexistindo provimento jurisdicional que suspenda os efeitos da decisão de ID 530c549, subsiste a autorização para levantamento dos valores incontroversos relativos à indenização por danos morais e às parcelas vencidas da pensão mensal vitalícia até 14/09/2025.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020431-31.2025.5.04.0523

A executada também ajuizou a ação revisional nº 0020671-20.2025.5.04.0523 com fundamento no art. 505, I, do CPC, buscando a revisão da obrigação de pagamento da pensão mensal vitalícia em razão de alegada alteração superveniente das condições de saúde do reclamante.

Todavia, a mera propositura da demanda revisional não possui eficácia suspensiva sobre o título executivo nem impede o cumprimento provisório da obrigação tal como estabelecida na decisão exequenda.

Nas obrigações de trato sucessivo, eventual procedência da ação revisional produz efeitos apenas prospectivos (ex nunc), incidindo exclusivamente sobre prestações futuras, sem atingir parcelas vencidas anteriormente ao ajuizamento da ação revisional.

Foi exatamente esse o fundamento adotado pelo Juízo da origem na decisão agravada, id 530c549, ao reconhecer como incontroverso o pensionamento devido entre 17/05/2016 - data fixada no título executivo como termo inicial da obrigação - e 14/09/2025, dia imediatamente anterior ao ajuizamento da ação revisional nº 0020671-20.2025.5.04.0523, proposta em 15/09/2025.

Da mesma forma, a pendência de recurso nas instâncias superiores não impede a execução provisória do título nem afasta a possibilidade de levantamento das parcelas incontroversas, nos termos do art. 520 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT.

Como já registrado nas decisões de IDs 3f7dd6d e d9300ec, a execução provisória visa assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo, permitindo a liquidação do julgado e a prática dos atos executivos compatíveis com sua natureza, permanecendo os riscos inerentes ao levantamento dos valores por conta do exequente, conforme disciplina o próprio regime jurídico da execução provisória.

Veja-se que a decisão agravada expressamente determina a suspensão do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020431-31.2025.5.04.0523

prosseguimento da execução provisória quanto às prestações vincendas até o desfecho da ação revisional nº 0020671-20.2025.5.04.0523 e da ação principal.

Portanto, a indenização por danos morais é manifestamente incontroversa, pois inexistente recurso pendente acerca da matéria.

Quanto à pensão mensal, igualmente não subsiste controvérsia sobre as parcelas vencidas até 14/09/2025, uma vez que o recurso extraordinário pendente na ação principal não possui objeto relacionado ao pensionamento, nem afasta a eficácia provisória do título executivo nesse aspecto. A matéria constitucional em discussão em recurso extraordinário está estritamente vinculada ao Tema 1.046 da Repercussão Geral do STF.

A decisão agravada, portanto, respeitou os limites objetivos do título executivo e da própria ação revisional.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade na liberação parcial determinada pelo Juízo da origem.

Mantém-se, assim, a decisão de ID 530c549, que deferiu o levantamento dos valores requeridos pelo exequente no ID 0b66f22.

Nego provimento ao agravo de petição da executada.